



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo Administrativo CNJ n. 350.857).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo Corregedor Nacional de Justiça, **Ministro Francisco Falcão**, RG 223.607 MJ/DF e CPF 070.681.584-04, no uso dos poderes conferidos pela Portaria n. 76 de 6 de junho de 2014, e a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 15º andar, Torre Norte, Pinheiros, São Paulo-SP, CNPJ 00.068.353/0001-23, doravante **FEBRABAN**, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, **Antonio Carlos de Toledo Negrão**, OAB/SP 90.375 e CPF 063.799.398-57, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva o aprimoramento do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, buscando maior eficiência e efetividade às audiências de conciliação, de forma a estabelecer política permanente de composição de litígios, valendo-se da citação por meio eletrônico em todos os processos onde as instituições financeiras aderentes



figurem como parte, buscando estabelecer métodos de autocomposição pré-processuais e preservar a relação fornecedor-cliente.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São atribuições do Conselho Nacional de Justiça a serem desenvolvidas pela Corregedoria Nacional de Justiça:

- I – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto do presente instrumento;
- II – colher a adesão das instituições financeiras e arquivar os endereços eletrônicos fornecidos por tais instituições;
- III – estabelecer o modelo de citação por meio eletrônico e o procedimento padronizado a ser adotado pelo Tribunal de Justiça aderente do Termo;
- IV – acompanhar os relatórios de desempenho elaborados pelos partícipes e zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

CLAUSULA TERCEIRA – São atribuições dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal:

- I – indicar as Varas de Juizados Especiais que serão abrangidas por este Termo, comunicando previamente às instituições financeiras aderentes, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, mediante o e-mail cadastrado;
- II - assegurar que a citação se faça exclusivamente pela via eletrônica, com cadastro direto a seu sistema ou por uso de e-mail institucional do ofício judicial onde se processa a demanda, no e-mail cadastrado pelo parceiro no termo de adesão, segundo modelo de mensagem constante no Anexo I, instruído com cópia da petição inicial;
- III – observar que a intimação da tutela de urgência, se pessoal, será considerada realizada no ato de sua efetivação. Quando feita por meio eletrônico será considerada realizada 48 horas após o encaminhamento do e-mail ou do acesso direto pela instituição financeira aderente;
- IV – assegurar que, em sendo a citação realizada com uso de e-mail, haja remessa diária de relatório ao *e-mail* cadastrado pela instituição financeira aderente, mesmo nos dias em que não haja ingresso de novas demandas com a respectiva designação de audiência de conciliação, conforme modelo de mensagem constante no Anexo I;



V – disponibilizar o *e-mail* cadastrado pela instituição financeira aderente para fins de citação exclusivamente às unidades judiciais indicadas na forma do item I da cláusula terceira;

VI - viabilizar a designação de audiências de conciliação em tempo não inferior a sessenta dias da data da expedição da citação por meio eletrônico nos primeiros seis meses de vigência deste Termo e de trinta dias nos seis meses subsequentes;

VII – assegurar a concentração de audiências de conciliação de cada instituição financeira aderente, em tantos dias quanto compatíveis com a quantidade de demandas, preferencialmente de forma temática, e, quando possível, manter o mesmo sistema de pauta concentrada para as audiências de instrução e julgamento;

VIII – assegurar que conste em ata de audiência de conciliação a realização de proposta de composição, dispensado seu teor, quando não aceita pela parte adversa, para fins de acompanhamento de metas e resultados pelos partícipes;

IX– publicar relatórios estatísticos com os resultados da parceria;

X – estabelecer métodos autocompositivos pré-processuais que evitem a proliferação de demandas e que preservem a relação fornecedor-cliente;

XI – identificar matérias de direito pacificadas de forma a auxiliar o fornecedor na tentativa de evitar a repetição de demandas.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da FEBRABAN:

I – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto deste instrumento; e

II – acompanhar os relatórios de desempenho elaborados pelos partícipes e zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;

CLÁUSULA QUINTA – São atribuições das instituições financeiras aderentes:

I – indicar o endereço eletrônico para onde serão direcionadas as citações nos processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis participantes e/ou cadastrar-se junto ao sistema do tribunal para ingresso diário e recebimento das citações/intimações;

II – assegurar a emissão obrigatória e automática pela via eletrônica de confirmação de entrega da mensagem em relação aos *e-mails* recebidos do Tribunal de Justiça, dispensada a confirmação de leitura;



III – assegurar o comparecimento, às audiências de conciliação, de prepostos capacitados em práticas de composição e com efetiva capacidade de negociação;

IV – sinalizar aos Juizados Especiais Cíveis a existência ou inexistência de política conciliatória para demandas repetitivas, de forma a dispensar a designação de audiência para fins exclusivos de conciliação, quando não for ela possível, propiciando melhor gestão dos processos em andamento nas unidades judiciais participantes;

V – intercambiar informações, documentos, dados e imagens, apoio técnico-institucional, firmando protocolos específicos com os Tribunais, resguardando o sigilo das informações quando cabível;

VI – adotar postura proativa no relacionamento com seus clientes, nas matérias de direito pacificadas, para evitar a repetição de demandas.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Cooperação Técnica, após anuência do CNJ, poderá ter a adesão dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e das instituições financeiras filiadas à **FEBRABAN**, mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo anexo, assumindo as obrigações previstas no Ajuste.

Parágrafo único – O CNJ encaminhará cópia do Termo de Adesão e respectivo extrato de publicação no Diário de Justiça Eletrônico aos demais partícipes do presente Termo para conhecimento e providências operacionais.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com seus respectivos custos operacionais.



DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DEZ – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral, por iniciativa de qualquer deles, dos Tribunais de Justiça ou das instituições financeiras aderentes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente as responsabilidades pelas tarefas em execução no período anterior à notificação, cessando de imediato novas citações ou intimações no modelo do presente Termo e sendo retomado o procedimento anteriormente adotado pelas unidades judiciais integrantes do Ajuste.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar as a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Parágrafo único – Em caso de alterações conforme disposto acima, a aplicação destas somente ocorrerá depois de decorridos 30 (trinta) dias da ampla divulgação às instituições financeiras aderentes, de forma que estas possam se manifestar caso não estejam de acordo com as mesmas. Nesta hipótese, as referidas alterações não serão aplicáveis à instituição financeira contrária a elas.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DOZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE – Aplicam-se à execução do presente Termo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas), para os fins de direito.

Brasília – DF, 16 de junho de 2014.


Ministro Francisco Falcão
Corregedor Nacional de Justiça


Antonio Carlos de Toledo Negrão
Diretor Jurídico da Federação Brasileira de Bancos

ANEXO I

I - MODELO DE MENSAGEM DE CITAÇÃO ELETRÔNICA

CITAÇÃO ELETRÔNICA

Para: *e-mail* da instituição financeira participante

Assunto: CITAÇÃO ELETRÔNICA - Comarca: - Vara: - Proc. N°

Comunico a Vossa Senhoria, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica (CNJ) n° XX/2014 - do qual essa instituição financeira é aderente - o ajuizamento da seguinte ação:

COMARCA:

FORO:

VARA:

PROC. N°

AUTOR: (CPF) (telefone da parte, quando autorizado, ou de seu advogado)

RÉU:

Para o qual fica intimada a comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará em ____/____/____, às ____:____ horas, no _____(endereço).

Se não obtida a composição, será designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, quando será apresentada a contestação.

O não comparecimento a qualquer das audiências ensejará a aplicação dos efeitos da revelia, na forma do artigo 20 da Lei n. 9.099/95.

(Este e-mail, instruído com cópia da petição inicial, não deve ser respondido).



II- MODELO DE MENSAGEM DE CITAÇÃO ELETRÔNICA COM DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA

CITAÇÃO ELETRÔNICA

COM DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Para: *e-mail* da instituição financeira participante

Assunto: CITAÇÃO ELETRÔNICA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Comarca: - Vara: - Proc. N°

Comunico a Vossa Senhoria, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica (CNJ) n° XX/2014 - do qual essa instituição financeira é aderente - o ajuizamento da seguinte ação:

COMARCA:

FORO:

VARA:

PROC. N°

AUTOR: (CPF) (telefone da parte, quando autorizado, ou de seu advogado)

RÉU:

Para o qual fica intimado da decisão concessiva de tutela que segue em anexo, a contar das 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao recebimento desta comunicação, bem como a comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará em ____/____/____, às ____:____ horas, no _____(endereço).

Se não obtida a composição, será designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, quando será apresentada a contestação.

O não comparecimento a qualquer das audiências ensejará a aplicação dos efeitos da revelia, na forma do artigo 20 da Lei n° 9.099/95.

(Este e-mail - instruído com cópia da petição inicial e da decisão concessiva de antecipação de tutela - não deve ser respondido).



III - MODELO DE RELATÓRIO DIÁRIO NEGATIVO

RELATÓRIO DIÁRIO NEGATIVO – __/__/____.

Comunico a Vossa Senhoria, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica (CNJ) N° XX/2014 - do qual essa instituição financeira é aderente - para efeitos meramente informativos, a ausência de novas demandas nesta data (____.____.____).

(Este e-mail não deve ser respondido).

IV - MODELO DE RELATÓRIO DIÁRIO POSITIVO

RELATÓRIO DIÁRIO POSITIVO – __/__/____.

Comunico a Vossa Senhoria, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica (CNJ) n° XX/2014 – do qual essa instituição financeira é aderente - para efeitos meramente informativos, que nesta data (____.____.____) foram designadas as __ (número total) audiências abaixo relacionadas:

COMARCA:
FORO:
VARA:
PROC. N°
AUTOR: (CPF)
RÉU:
AUDÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

(Este e-mail não deve ser respondido).



ANEXO II

MODELO DE ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XX/2014 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS (Processo CNJ n. 350.857).

O BANCO (XXXXXXXX), CNPJ/MF (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), com sede na (XXXXXXXXXX), neste ato representado por seu (XXXXX), (XXXXXXXXXX), CPF n° (XXX.XXX.XXX-XX), no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio do presente termo, compromete-se a cumprir, na forma e condições estabelecidas, os objetivos delineados no Termo de Cooperação Técnica (CNJ) n° XX/2014, autorizando, para tanto, o envio de citação por correio eletrônico instruído com cópia da petição inicial e da decisão concessiva de antecipação de tutela, se houver, em demandas ajuizadas junto aos Juizados Especiais Cíveis em que figure(m) como parte(s).

A citação eletrônica, quando realizada por e-mail, será dirigida ao endereço xxxxx@xxxxx, dispensada a expedição de mandado ou carta de citação com contrafé, e será feita independentemente da disponibilidade da íntegra dos autos do processo para consulta digital.

A adesão vigorará pelo tempo de vigência do Termo de Cooperação Técnica (CNJ) n° XX/2014, aplicando-se o disposto na Cláusula Dez.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, XX, de XXXXX de 2014.

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Corregedor Nacional de Justiça

Nome do Representante da Instituição Financeira
Cargo



ANEXO III
MODELO DE ADESÃO DOS TRIBUNAIS

Termo de Adesão do Tribunal ao
Termo de Cooperação Técnica n.
 /2014, celebrado entre o
Conselho Nacional de Justiça e a
Federação Brasileira de Bancos.
(Processo CNJ n. 350.857).

O Tribunal , com sede , CNPJ nº , neste ato representado por seu Presidente, , portador da cédula de identidade (CI) nº e do CPF nº , no uso das suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao **Termo de Cooperação Técnica n. /2014**, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça e a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN**, para o aprimoramento do sistema dos Juizados Especiais Cíveis, buscando maior eficiência e efetividade às audiências de conciliação, de forma a estabelecer política permanente de composição de litígios, valendo-se da citação por meio eletrônico em todos os processos em que as instituições financeiras aderentes figurem como parte, buscando estabelecer métodos de autocomposição pré-processuais e preservar a relação fornecedor-cliente.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, de de 2014.

Ministro Francisco Falcão
Corregedor Nacional de Justiça

Presidente do Tribunal





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2014
PLANO DE TRABALHO
(Conforme disposto no artigo 116 § 1º, da Lei 8.666/93).

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

A presente proposta tem por objeto a cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça e a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN para a implementação de projeto destinado ao aprimoramento dos Juizados Especiais Cíveis, com desenvolvimento de mecanismo de citação eletrônica e padronização das atividades autocompositivas e de gestão dos processos;

2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

As metas a serem atingidas com o presente acordo são as seguintes:

a) Celeridade e economia quanto à citação nos processos em desenvolvimento pelos Juizados Especiais Cíveis, valendo-se da citação por via eletrônica (*e-mail*) em substituição à citação postal;

b) Gestão da pauta de audiências dos Juizados Especiais Cíveis, concentrando as designações em relação a um mesmo demandado, de forma a assegurar a efetividade das tentativas de composição com presença de prepostos especialmente designados para esse fim pelas empresas-rés;

c) Gerenciamento dos processos de massa de forma a traçar política institucional quanto a eles e melhor gestão processual dos feitos quanto a temas repetidos;

d) Gestão de desempenho em relação aos partícipes.

3. ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES:

I – Atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça:

a) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto deste instrumento;

b) colher a adesão à citação eletrônica por parte da instituição partícipe e arquivar o endereço eletrônico por ela fornecido;

c) estabelecer o modelo de citação eletrônica e o procedimento padronizado a ser adotado pelos Tribunais de Justiça partícipes do Termo;

d) acompanhar os relatórios de desempenho elaborados pelos partícipes e zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo;

II – Atribuições dos Tribunais:

a) indicar as Varas de Juizados Especiais que serão abrangidas por este Termo, comunicando previamente às instituições financeiras aderentes, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, mediante o e-mail cadastrado;

b) assegurar que a citação se faça exclusivamente pela via eletrônica, com cadastro direto a seu sistema ou por uso de e-mail institucional do ofício judicial onde se processa a demanda, no e-mail cadastrado pelo parceiro no termo de adesão, segundo modelo de mensagem constante no Anexo I, instruído com cópia da petição inicial;

c) observar que a intimação da tutela de urgência, se pessoal, será considerada realizada no ato de sua efetivação. Quando feita por meio eletrônico será considerada realizada 48 horas após o encaminhamento do e-mail ou do acesso direto pela instituição financeira aderente;

d) assegurar que, em sendo a citação realizada com uso de e-mail, haja remessa diária de relatório ao e-mail cadastrado pela instituição financeira aderente, mesmo nos dias em que não haja ingresso de novas demandas com a respectiva designação de audiência de conciliação, conforme modelo de mensagem constante no Anexo I;

e) disponibilizar o e-mail cadastrado pela instituição financeira aderente para fins de citação exclusivamente às unidades judiciais indicadas na forma do item a;

f) viabilizar a designação de audiências de conciliação em tempo não inferior a sessenta dias da data da expedição da citação por meio eletrônico nos



primeiros seis meses de vigência deste Termo e de trinta dias nos seis meses subsequentes;

g) assegurar a concentração de audiências de conciliação de cada instituição financeira aderente, em tantos dias quanto compatíveis com a quantidade de demandas, preferencialmente de forma temática, e, quando possível, manter o mesmo sistema de pauta concentrada para as audiências de instrução e julgamento;

h) assegurar que conste em ata de audiência de conciliação a realização de proposta de composição, dispensado seu teor, quando não aceita pela parte adversa, para fins de acompanhamento de metas e resultados pelos partícipes;

i) publicar relatórios estatísticos com os resultados da parceria;

j) estabelecer métodos autocompositivos pré-processuais que evitem a proliferação de demandas e que preservem a relação fornecedor-cliente;

k) identificar matérias de direito pacificadas de forma a auxiliar o fornecedor na tentativa de evitar a repetição de demandas. indicar as Varas de Juizados Especiais que serão abrangidas por este convênio;

III – Atribuições da FEBRABAN:

a) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto deste instrumento;

b) acompanhar os relatórios de desempenho elaborados pelos partícipes e zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

IV - Atribuições das instituições financeiras aderentes:

a) indicar endereço eletrônico para onde serão direcionadas todas as citações nos processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis;

b) assegurar a emissão obrigatória e automática pela via eletrônica de confirmação de entrega da mensagem em relação aos e-mails recepcionados do Tribunal de Justiça, dispensada a confirmação de leitura;

c) assegurar o comparecimento, às audiências de conciliação, de prepostos capacitados em práticas de composição e com efetiva capacidade de negociação;

d) sinalizar aos Juizados Especiais Cíveis integrantes do projeto piloto a existência ou inexistência de política conciliatória para demandas repetitivas, de forma a dispensar a designação de audiência para fins exclusivos de conciliação quando não for ela possível, propiciando melhor gestão dos processos em desenvolvimento por aquelas unidades judiciais;

e) intercambiar informações, documentos, dados e imagens, apoio técnico-institucional, firmando protocolos específicos com cada Tribunal, quando for necessária a preservação de segurança e sigilo das informações;

f) adotar postura proativa no relacionamento com seus clientes, nas matérias de direito pacificadas, para evitar a repetição de demandas.

4. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO:

A **Primeira etapa** consiste na identificação dos Juizados dos Tribunais e realização de reuniões de trabalho com os partícipes para adequação das bases de trabalho.

A **Segunda etapa** consistirá na elaboração de cronograma para início da adoção do novo modelo proposto e acompanhamento da implantação do novo sistema.

A **Terceira e Última etapa** engloba o acompanhamento e consolidação dos dados estatísticos do projeto para fins de revisão e/ou prorrogação do presente acordo.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

A cooperação técnica não implica qualquer desembolso de valores, a qualquer título, presente ou futuro.



6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não aplicável.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

O início da execução do objeto ficará marcado para a data de assinatura do instrumento de cooperação técnica e terá fim com o decurso do prazo de vigência deste acordo.

Prazos estimados para conclusão das etapas	
Primeira etapa	30 dias contados da assinatura
Segunda etapa	60 dias contados da assinatura
Terceira etapa	Até o término da vigência do acordo

